



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

### PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº **117/2021**

Pregão Eletrônico nº **46/2021**

Ref.: Aquisição de Materiais Permanente Destinados a Secretarias Municipais

#### **1 DO RELATÓRIO**

Foi encaminhada pela comissão de licitações pedido de parecer referente aos itens 47 – roçadeira profissional e 55 – Soprador profissional, itens estes que a empresa NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, tendo em vista que o lance ofertado está muito abaixo dos valores ofertados pelas demais empresas participantes, podendo estar configurado preço inexecutável.

Houve parecer por essa assessoria jurídica para que fosse aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para a empresa NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, comprova-se a exequibilidade de sua proposta referentes aos itens 47 e 55, pois os mesmo estavam com percentuais, abaixo dos 70% (setenta por cento) do valor médio orçado pelo município de Tenente Portela/RS

A empresa NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, apresentou resposta tempestivamente afirmando que sua proposta é exequível, com tabela de valores, mas sem qualquer documento anexado.

É o relatório

#### **2 DAS RAZÕES**

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Alias, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse feito, os critérios fixados no edital respectivo.



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da administração.

A lei 8.666/93, firma clara e inequívoca orientação nesse sentido, ao asseverar em seu art. 3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

Primeiramente, convém tratar da inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, referente aos itens 47 – roçadeira profissional e 55 – Soprador profissional. Assim, no que concerne ao exame da inexequibilidade, é importante retomar o que em princípio, poderia soar como mero truismo, a afirmação de que a licitação visa o alcance da melhor proposta, preceito insculpido no art. 3º da Lei 8.666/93, a saber:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ora, não há dúvidas de que o procedimento licitatório procura dar a administração as condições de contratar com aquele que apresente a proposta mais vantajosa. O que nos interessa, para efeito de reconhecimento de inexequibilidade é exatamente o modo como deve proceder o administrador para determinar com precisão, alinhada separadamente a melhor proposta daquele que se revela inexequível.

Segundo o professor Celso Antônio Bandeira de Mello:

“ Proposta ajustada às condições do edital e da lei, como intuitivamente se percebe, é a que se contem no interior das possibilidades de oferta nela permitidas, Proposta séria é aquela feita não só com o intuito mas também com a possibilidade de ser matada e cumprida” ( Mello, Celso Antonio Bandeira, CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO. 25. Ed. São Paulo: Malheiros, 2008)

José dos Santos Carvalho Filho, PR sua vez, diz que:



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

“Julgadas e classificadas as propostas, sendo vencedora a de menor preço, o pregoeiro a examinará e, segundo a lei, decidirá motivadamente sobre sua aceitabilidade. Não há, entretanto, indicação de que seja aceitabilidade, mas considerando-se o sistema licitatório de forma global, parece que a idéia da lei é a de permitir a desclassificação quando o preço ofertado for inexeqüível, ou seja, quando não comportar a presunção de que o contrato será efetivamente executado” ( CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual do direito administrativo,, 17ª Ed. Lumens Juris Editora, Rio de Janeiro 2007)

Na expressão de Hely Lopes Meirelles:

“ A inexequibilidade manifesta da proposta também conduz à desclassificação. Essa inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólico ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado” (Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2006)

Dessa forma, dos excertos acima colacionados, observa-se a preocupação que deve nortear as atividades do administrador no que concerne o reconhecimento das propostas inexeqüíveis. A contratação de licitantes nessas condições, notadamente pela incapacidade de cumprimento adequado do objeto, é causa de inúmeros transtornos no âmbito da administração pública, que despense tempo e recursos, mas, em contrapartida, não obtém o resultado almejado.

Passando-se a análise da legislação em torno da inexequibilidade, sendo o art. 48, da lei 8.866/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia,



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

Observa-se que o fato de a proposta encontra-se abaixo do limite legal é motivo suficiente de desclassificação. Trata-se ATP vinculado, para cuja edição não se oferece qualquer alternativa ao administrador. Verificada a situação da proposta abaixo do menor percentual encontrado, segundo o disposto nas alíneas “a” e “b”, é de ser reconhecida sua inexequibilidade e determinada sua desclassificação. Esse é o caso presente.

Outrossim, é preciso salientar que a desclassificação por inexequibilidade pode ocorrer, no caso de pregão, tanto antes como depois da fase de lances, tão logo seja detectada, como ocorre no presente momento.

A empresa NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, não comprovou com notas a exequibilidade de sua proposta. Somente houve alegações sem qualquer prova.

### 3 - CONCLUSÃO

Por oportuno, este subscritor esclarece que as razões recursais, bem como todos os documentos anexados aos autos, foram detidamente analisados na elaboração da presente peça opinativa.

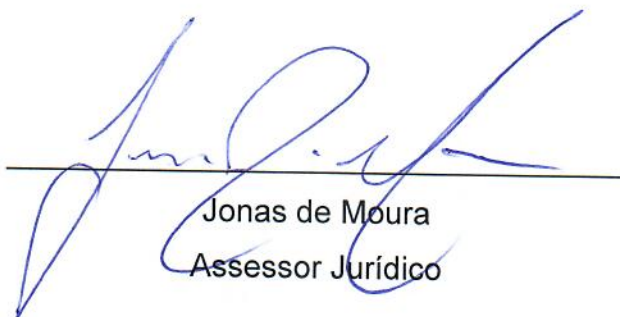
Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídicos formais no que tange à análise legal, OPINO pela desclassificação das propostas feitas pela empresa NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA referentes acerca itens 47 – roçadeira profissional e 55 – Soprador profissional, tendo em vista que manifestamente inexequíveis, devendo ser chamado o segundo colocado



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Tenente Portela/RS, 16 de dezembro de 2021.



Jonas de Moura  
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do Município acerca da possível inexecutabilidade dos itens 47 – roçadeira profissional e 55 – Soprador profissional, vencidos pela NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, referente a Pregão eletrônico 46/2021, **CONCORDO com o posicionamento contido no Parecer Jurídico.**

Encaminhe-se esse despacho para os setores responsáveis para que sejam tomadas as devidas providencias legais.

**Tenente Portela/RS, 16 de dezembro de 2021.**

---

**ROSEMAR ANTÔNIO SALA**

**PREFEITO MUNICIPAL**